

ATENDIMENTO JURÍDICO NA ATERMAÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL, SUBSEÇÃO DE ANÁPOLIS E SEU IMPACTO NA FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS ESTUDANTES

QUINTINO, Wendell Ribeiro.
e-mail. wendell.quintino@unievangelica.edu.br

RESUMO

O presente trabalho busca analisar os impactos dos atendimentos à população em geral pela extensão do Núcleo de Prática Jurídica do Curso de Direito da UniEvangélica, Campus Anápolis, no setor de atermação da Justiça Federal de Anápolis, na formação acadêmica dos estudantes e seu papel como facilitador do acesso à Justiça.

PALAVRAS-CHAVE: Ensino jurídico. Prática. Acesso à justiça.

ABSTRACT

The present work seeks to analyze the impacts of the services provided to the general population by the extension of the Legal Practice Center of the Law Course at UniEvangélica, Anápolis Campus, in the registration sector of the Federal Court of Anápolis, on the academic formation of students and their role as facilitators of access to justice.

KEY WORDS: Legal education. Practice. Access to justice.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho procura apresentar as experiências encontradas no atendimento à população em geral no setor da atermação da Justiça Federal de Anápolis, bem como as impressões dos acadêmicos e as contribuições para formação discente, na prestação de um serviço que é uma das expressões do Estado moderno (BONILLA, 2022), como concretização da democracia, que é o acesso à justiça.

METODOLOGIA

A pesquisa se desenvolveu no setor da Atermação da Justiça Federal em Anápolis de maneira descritiva e analítica dos dados encontrados nos atendimentos entre junho de 2022 e junho de 2024. O público-alvo incluiu a população em geral e acadêmicos dos 9º e 10ª períodos do curso de direito da Universidade Evangélica de Goiás, nos dias de atendimento às segundas e quartas, por 4 horas diárias.

RELATO DE EXPERIÊNCIA E RESULTADOS

Inicialmente, convém destacar que o ambiente de prática jurídica – Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) - possui a finalidade de proporcionar um espaço de aprendizagem de prática jurídica obrigatória para os alunos do Curso de Direito.

São atendidas pessoas em vulnerabilidade social, aqui consideradas as pessoas que possuem uma renda mensal familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.

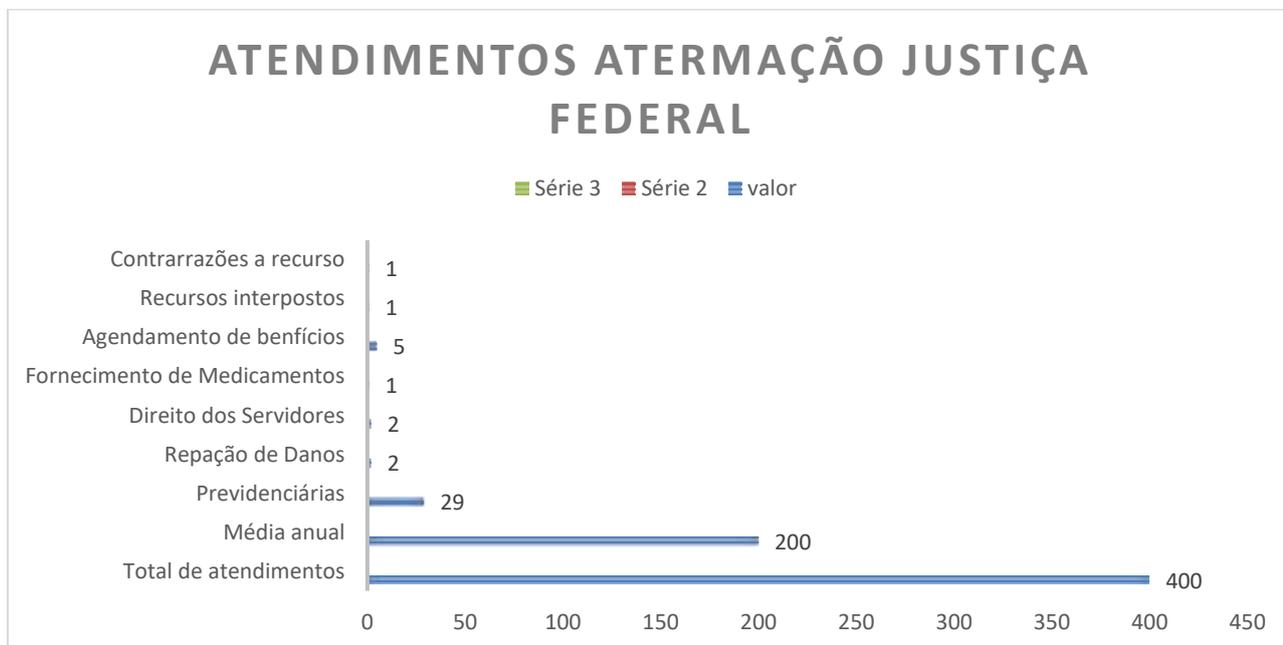
Sob a orientação do professor orientador, atendem essa população, ajuízam ações necessárias para a defesa dos interesses, e, uma vez ajuizadas as ações, os acadêmicos, juntamente com seus professores acompanham o andamento, peticionando e recorrendo, na defesa do melhor interesse dos clientes.

O atendimento no setor de atermção, localizado na sede da Justiça Federal, é realizado pelos acadêmicos sob a orientação do professor orientador, devido ao convênio existente entre a instituição e o Poder Judiciário Federal. Esse atendimento é direcionado à população de maneira geral, sem a limitação de renda existente no âmbito da universidade.

Alcançou-se uma média de 200 atendimentos realizados anualmente, no período compreendido entre junho de 2022 e junho de 2024, totalizando cerca de 400 atendimentos. Desse total, foram ajuizadas 34 ações, das quais 29 foram previdenciárias, 2 para reparação de danos contra empresas públicas federais, 2 referentes a direitos de servidores públicos federais e 1 para o fornecimento de medicamento/tratamento de alto custo.

Também, foram protocolizadas 35 interlocutórias, realizados 5 agendamentos de benefícios; interposto 1 recurso e apresentada 1 contrarrazões à recurso, conforme melhor se observa pelo gráfico abaixo.

Tabela 1. Atendimentos da Atermação Justiça Federal.



Fonte: Elaboração própria.

Esse atendimento reflete uma das faces de acesso à justiça, que seria um elemento estruturante do Estado moderno, (BONILLA, 2022. p. 26), ao passo que na conceituação clássica, T. H. Marshall (1967) seria enquadrado o direito de acesso à justiça como o direito de acesso aos tribunais.

Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, consolidou-se e deu novo impulso ao modelo processual dos Juizados Especiais, sobretudo com a criação desse sistema, sob essa nova ótica constitucional em 1995, com a promulgação da Lei Federal n. 9.099.

Foram trazidas inovações como a ampliação de sua competência de julgamento de causas de vinte para até quarenta salários-mínimos – com obrigatoriedade de acompanhamento de advogado.

Em 2001, com a promulgação da Lei n. 10.259, foi estruturado o funcionamento dos Juizados Especiais Federais Cíveis e Criminais. Estes juizados possuem competência absoluta, não cabendo ao requerente a opção pelo procedimento comum. Além disso, há a possibilidade de acesso sem a presença de advogado em primeira instância, dentro do limite de alçada, que é de 60 salários-mínimos.

Grande parte dos atendimentos realizados naquele setor trata de questões previdenciárias, incluindo orientações jurídicas, acesso ao sistema previdenciário do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), agendamento de benefícios e requerimento de benefícios negados na esfera administrativa. Todo o

trabalho de organização dos documentos e elaboração da peça técnica é feito pelos acadêmicos, sob a supervisão do professor orientador, e posteriormente encaminhado ao setor de protocolo, onde o processo é formalizado.

Há ainda, o acompanhamento nas audiências, quando necessário, seguindo-se o atendimento em todas as fases do processo até a sentença. Após essa primeira fase do processo, surgindo a necessidade de recurso, o cliente é encaminhado ao NPJ, para a elaboração e peticionamento.

O trabalho realizado é extremamente importante para suprir a carência de atendimento qualificado, abrindo essa porta de acesso à justiça para a população vulnerável. Além disso, proporciona aos acadêmicos a vivência de atendimento jurídico dentro de um órgão federal.

Em muitos casos, este trabalho permite a mudança de vida para os assistidos, com a concessão de uma aposentadoria, um auxílio-doença, uma pensão por morte ou o acesso a um medicamento de alto custo. A formação pessoal e o aprendizado acadêmico proporcionados nessa ação de extensão, evidencia a construção de um profissional holístico, abrangendo várias áreas do ser, não apenas o teórico, o que pode ser estendido a outros núcleos.

Os acadêmicos participantes, relatam que o ambiente de extensão lhes proporciona conciliar a prática com a teoria além de despertar uma visão de solidariedade e de maior sensibilidade para com o próximo, pelo fato de a maioria dos atendimentos ser de pessoas em situação de vulnerabilidade social e extrema pobreza.

Também foram observados durante o desenvolvimento dos trabalhos, o aperfeiçoamento do domínio da técnica e da capacidade de síntese, porquanto as tarefas de peticionamento e organização dos documentos são realizadas no momento do atendimento pelos acadêmicos, o que exigia deles grande comprometimento.

Dessa forma, os resultados ao final dos trabalhos, foram de grande aproveitamento e proporcionaram aos estudantes enorme evolução no domínio do conteúdo, sua sintetização e instrumentalização em peça processual e no atendimento ao público.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho permitiu um panorama interessante sobre as experiências encontradas no atendimento à população em geral no setor de atermção da Justiça Federal de Anápolis. Verificaram-

se grandes contribuições para a formação acadêmica holística, na prestação de um serviço que é uma concretização da democracia – o acesso à justiça.

A contribuição para a melhora e mudança de vida dessa parcela da população são evidentes, sobretudo quando nos deparamos com o relato de um cliente que teve a aposentadoria por incapacidade permanente deferida, após anos de luta, e que esse benefício significaria a possibilidade de uma vida melhor além de importar em melhores condições de se tratar.

Ademais, esse trabalho, proporciona aos acadêmicos uma visão humanizada da profissão, que vai muito além de um simples meio de subsistência, constituindo-se em verdadeiro propósito de vida.

AGRADECIMENTOS

Nossos agradecimentos vão para os gestores da universidade e do órgão jurisdicional que possibilitaram o convênio, assim como aos acadêmicos participantes da pesquisa.

REFERÊNCIAS

_BONILLA MALDONADO, D. Acceso a la Justicia y Estado Moderno. **Direito Público**, [S. l.], v. 19, n. 102, 2022. DOI: 10.11117/rdp.v19i102.6601. Disponível em: <https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/6601>. Acesso em: 3 out. 2024.

_BUENO, Cássio. **Manual de Direito Processual Civil**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. Acesso à justiça. Porto Alegre: **Fabris**, 1988. Disponível em: https://www.academia.edu/6522484/MAURO_CAPPELLETTI_ACESSO_%C3%80_JUSTI%C3%87A. Acesso em: 3 out. 2024.

_ Constituição (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

_ DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil. 17. ed. Salvador: **Jus Podivm**, 2011.

_LAURIS, Élida. Uma questão de vida ou morte: para uma concepção emancipatória de acesso à justiça / A matter of life and death: towards an emancipatory conception of access to justice. **Revista Direito e Práxis**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 412–454, 2015. DOI: 10.12957/dep.2015.15412. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/15412>. Acesso em: 30 set. 2024.

_ Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001. Dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10259.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

_ Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13105.htm. Acesso em: 3 out. 2024.

_ MARSHALL, T. H. Cidadania, classe social e status. São Paulo: **Zahar**, 1967.

SANTOS, Boaventura de Sousa (2003). “Poderá o direito ser emancipatório?” **Revista Crítica de Ciências Sociais**, 65: 3-76.